



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2020

“Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 3.298/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º O pagamento da verba indenizatória do exercício parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória de atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos destina-se a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.298/16.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolado e endereçado à Central do Sistema de Controle Interno, com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou responsável atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º A Central do Sistema de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§ 2º Os documentos fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão arquivadas na Central do Sistema de Controle Interno e disponíveis para consulta popular, como também cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, durante o período de até 5 (cinco) anos a partir da sua emissão.

§ 3º Ao final de cada semestre legislativo, a Central do Sistema de Controle Interno formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade de por meio eletrônico em sítio virtual da Câmara Municipal na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009.

§ 4º A Comissão a que se refere o presente artigo será criada por meio de Lei e será composta por:

I - 1 (um) controlador Interno,

II - 1 (um) contador; e

III - 1 (um) técnico legislativo aprovado em concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 5º Os membros da Central do Sistema de Controle Interno deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, provido por meio de aprovação em concurso público.

Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

II – locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

III – combustíveis e lubrificantes até o limite de 45% (quarenta e cinco) do total da verba indenizatória;

IV – contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de até 80% (oitenta por cento) do total da verba indenizatória;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VIII – locação de móveis e equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

IX – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;

X – cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

XI – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, até o limite de 35% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

XII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

§ 1º As despesas contraídas pelo parlamentar, referidas no inciso I deste artigo, somente serão ressarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de gabinete.

§ 2º Os imóveis mencionados no inciso I, deverão ser previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º As despesas de que trata o inciso II somente serão ressarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

§ 4º A indenização por despesas de locação de veículos submetem-se a comprovação da utilização exclusiva no exercício das funções parlamentares.

§ 5º A locação de automóvel só poderá ser prestada por pessoa física ou jurídica, está última cadastrada como empresa de locação de automóveis, respeitado o limite de 01 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previsto pelo art. 4º desse regulamento.

§ 6º A indenização da despesa prevista no inciso III deste artigo submete-se à comprovação da utilização do veículo para finalidades públicas, relacionadas às atividades parlamentares, e mediante apresentação de registros de deslocamentos, com indicação do número da placa do veículo, do dia, hora, destino, itinerário, do deslocamento e quilometragem registrada no hodômetro.

§ 7º As atividades ordinárias e de caráter habitual não poderão ser objeto de contratação de assessoria e consultoria descrita no inciso IV deste artigo.

§ 8º Para fins de indenização, a contratação de assessoria e consultoria prevista no inciso IV deste artigo limita-se a serviços técnicos e/ou especializados relacionados ao desempenho de atividades excepcionais, cuja descrição deve estar detalhada no instrumento de pactuação para fins de aferição da efetiva prestação dos serviços e dos resultados almejados, sendo vedada a contratação para desempenho de atividades ordinárias.

§ 9º As despesas com a divulgação de atividade parlamentar, indicadas no inciso V deste artigo, para fins de indenização, devem ter caráter educativo, informativo e de orientação social, vedando-se a utilização de nomes, símbolos e imagens que caracterizem a promoção pessoal do parlamentar.

§ 10 O material de consumo e/ou expediente de utilização ordinária pelos parlamentares deverá ser fornecido diretamente pela Câmara dos Vereadores.

§ 11 A indenização pelas despesas descritas nos incisos VI, VII, VIII e X deste inciso submete-se à justificativa da contratação e/ou aquisição em que sejam detalhadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

pertinência à atividade parlamentar e a ausência de fornecimento direto pela Câmara dos Vereadores.

§ 12 Os gastos com telefone móvel previsto por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei e serão em número máximo de 2 (dois) aparelhos por parlamentar.

§ 13 Os produtos e serviços cuja prestação é por meio de natureza genérica e/ou permanente, como disposto nos incisos III, VI, VIII e X, serão contratados mediante pesquisa mercadológica (cotação de preço) ou por meio de adesão a ata de registro de preços, pregões ou por meio dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos ou de outros órgãos pertencentes à administração pública direta ou indireta.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar ou assessor de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - A documentação apresentada pelo (a) parlamentar ou assessor (a) autorizado (a) será analisada pela Central do Sistema de Controle Interno a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de referência, exceto em casos excepcionais, autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista em seu recibo, com nome e CPF do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 4º;

§ 3º Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Central do Sistema de Controle Interno, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu relatório.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e substituições, e que não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 10º Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

Art. 11 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 12 É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 4º.

Art. 13 É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 14 É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 4º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 15 Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de *leasing*.

Art. 16 A verba indenizatória parlamentar não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

Art. 17 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato legislativo;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

Art. 18 O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 19 As despesas decorrentes da Lei 3.298/2016 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara Municipal constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Currais Novos, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária quanto aos créditos necessários.

Art. 20 É parte integrante deste Ato os anexos de I a XIV, que trata tanto da requisição quanto da prestação de contas da verba indenizatória.

Art. 21 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 22 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 30 de dezembro de 2020

João José da Silva Neto

Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto

Vice-Presidente

Ausônio Talis Felix da Silva

1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO I – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:	
CPF:	Banco:	Agência:
	Conta:	

2. ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (Anexar os documentos comprobatórios originais)

Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
	Valor Total	

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 006/2020, solicito ao Gabinete da mesa diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do (s) e/ou fornecimento do (s) material (is) correspondente (s) está (ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data: ____/____/____	Assinatura do (a) Parlamentar:
-------------------------	--------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS CONSOLIDADO

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Parlamentar	
-------------	--

Mês:		Ano:	
------	--	------	--

Detalhamento das despesas consolidadas apuradas no mês:	Valor:
Manutenção de imóveis e utensílios (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Locomoção de vereador e assessores (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Combustíveis e Lubrificantes (até o limite de 45% do total da verba indenizatória)	
Assessoria / Consultoria Especializada (até o limite de 80% do total da verba indenizatória)	
Divulgação de atividades parlamentar (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Aquisição de material de expediente (até o limite de 30% do total da verba indenizatória)	
Aquisição ou locação de software, serviços de postagens, assinaturas de revistas ou jornais, TV a Cabo e acesso a internet (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Locação de móveis e equipamentos (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Peças e acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos (até o limite de 40% do total da verba indenizatória)	
Cópias heliográficas (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, (até o limite de 35% do total da verba indenizatória)	
Despesa com telefone fixo e móvel (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Total	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO III – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO IV – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

GABINETE DO (A) VEREADOR
(A): _____

CARGO:	SÍMBOLO:	
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO V – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO – AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Autorizo os (as) servidores (as) abaixo listados a realizarem o atesto dos serviços prestados e/ou dos materiais recebidos do meu Gabinete.

Assessores (as) Responsáveis pelo Atesto:
1.
2.

Currais Novos/RN, ____/____/____.

Vereador (a) (Carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO VI – CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

ATESTO

Atesto que os itens abaixo, assinalados foram executados:

Serviços

Materiais

Outros Especificar: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo:

Obs: O carimbo acima deve ser assinado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço ou aluguel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória ao mês de _____, conforme determina a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Currais Novos/RN, ____/____/____

Vereador (a) (Carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO VIII – PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Vereador

(a): _____

Competência: _____

Tipo: NORMAL COMPLEMENTAR

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda que o processo de prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Recomendamos, a restituição ao (à) Vereador (a) _____

_____, a quantia de R\$ _____ (extenso), e que a prestação de contas encontra-se:

REGULAR REGULAR COM RESSOLUÇÕES IRREGULAR

OBSERVAÇÕES

Currais Novos/RN, ____/____/____

Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno o

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Currais Novos/RN, ____/____/____

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO X – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
---------	--------	------	--------	----------

PROPRIETÁRIO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CIDADE:
CEP:	COMPLEMENTO:	
CNPJ:		CPF:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

Obs: Os veículos que se sujeitem a manutenções devido atuação parlamentar deverão estar previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O ASSESSOR PARLAMENTAR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Ofício nº ____/(ano)

Currais Novos, ____ de _____ de (ano).

Senhor Controlador Financeiro Interno,

Pelo presente, indico o assessor parlamentar _____, que será o responsável pela prestação de conta mensal da Verba Indenizatória do exercício parlamentar, utilizada por esse Gabinete.

Atenciosamente,

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO XIII – MODELO DE OFÍCIO PEDINDO O RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Ofício nº ____/(ano)

Currais Novos/RN, ____ de _____ de (ano)

Senhor (a) Controlador (a) Interno,

Pelo presente, nos termos do artigo 3º da Regulamentação da Lei nº 3298/2016, através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN nº 006/2020, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de _____ de _____ por este Gabinete Parlamentar. Declaro, outrossim, nos termos do mesmo Ato acima citado, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada.

Atenciosamente,

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

OBS: ANEXAR CÓPIA DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.